



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Previsão no PCA	Ação n.
Nível de prioridade conforme PCA	Alto

1 – OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO:

1.1. Contratação de empresa para /prestar serviço de: **COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESÍDUOS INFECTANTES, QUÍMICOS E MATERIAIS PERFUROCORTANTES**, de natureza **COMUM**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Especificação	Unidade de medida	Quantidade mensal	Quantidade Anual
1	Coleta, transporte, tratamento e disposição final em aterro Classe 1 de resíduos do grupo A, B e E, com mínimo de 150 (cento e cinquenta) quilogramas por mês	serviço	01	12
2	Excedente até 150 kg (coleta, transporte, tratamento e disposição final em aterro Classe 1 de resíduos do grupo A, B e E,)	serviço	150 kg	1800kg

1.2. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A coleta e transporte de resíduos infectantes e perfurocortantes provenientes de estabelecimentos de saúde/hospitalares, seguida pelo tratamento e disposição final em aterro Classe 1 de resíduos do grupo A, B e E, é uma prática fundamental para garantir a segurança pública e a preservação do meio ambiente.

2.2. A Contratação de empresa responsável pela coleta e transporte de lixo infectante e perfurocortante, seguida pelo tratamento e disposição final em aterro Classe 1, não apenas atendem a requisitos legais, mas também desempenham um papel vital na promoção da saúde pública, na segurança ocupacional e na preservação ambiental.

3- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A CONTRATADA deverá obedecerá aos seguintes critérios:

- **Proteção da Saúde Pública:** Resíduos infectantes, como material biológico contaminado, podem abrigar agentes patogênicos prejudiciais à saúde humana. O tratamento adequado e a disposição final segura evitam a disseminação de doenças e protegem a comunidade em geral.
- **Prevenção de Acidentes Ocupacionais:** Materiais perfurocortantes, como agulhas e objetos cortantes, representam riscos significativos para os profissionais de saúde e trabalhadores envolvidos na coleta e gestão de resíduos. A segregação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

e manipulação segura desses resíduos minimizam o risco de acidentes ocupacionais e exposição a patógenos.

- **Atendimento a Normativas e Legislações Ambientais:** A legislação ambiental muitas vezes exige a gestão apropriada de resíduos de saúde. A destinação adequada desses materiais em aterros Classe 1, que atendem a critérios rigorosos de segurança, está em conformidade com as normativas ambientais e de saúde.
- **Minimização de Impactos Ambientais:** O descarte inadequado de resíduos hospitalares pode resultar em contaminação do solo, água e ar. A escolha de aterros Classe 1 assegura que os resíduos sejam contidos de forma eficaz, minimizando os impactos ambientais negativos.
- **Evitar a Resistência a Antimicrobianos:** O tratamento adequado de resíduos de saúde contribui para evitar a disseminação inadequada de agentes antimicrobianos presentes nesses resíduos. A resistência a antimicrobianos é uma preocupação global de saúde pública, e a gestão apropriada de resíduos pode ajudar a mitigar esse problema.
- **Sustentabilidade e Responsabilidade Social:** A gestão responsável de resíduos de saúde reflete o comprometimento das instituições de saúde com a sustentabilidade e a responsabilidade social. Isso contribui para uma imagem positiva da instituição na comunidade e entre os colaboradores.

3.2. O licitante assume total responsabilidade pelo eventual atraso na coleta.

3.3. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização da coleta, sem ônus para administração.

3.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.5. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, a qual consiste em: coleta, transporte e tratamento de resíduos infectantes, químicos e materiais perfurocortantes.

3.6. **Não haverá exigência da garantia** da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

4 – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

4.1. Caso não seja possível a coleta na data estabelecida no cronograma, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.2. O prazo de execução dos serviços será de **12 meses, a partir da data de assinatura do contrato.**

4.3. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

- UBS – UBS Laércio Vieira da Silva,
- UBS César Augusto de Carvalho,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

- UBS Benedito Fernandes da Silva,
- UBS Nilton Assis, Pronto
- Atendimento Municipal
- Farmácia de Minas.
- SAMU

4.4. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.4.1. **recolhimento uma (01) vez ao mês**, nos endereços acima citados, com data prefixada, ou quando necessário recolhimento excedente;

4.4.2. Deverá ser fornecido pela CONTRATADA, em regime de comodato, os recipientes para armazenamento dos resíduos, exemplo: "**Bombonas, tambores e etc.**")

4.4.3. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, nas quantidades necessárias e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário, sem ônus para administração.

4.4.4. A Contratada deverá possuir sistema logístico que atende às necessidades da administração com compromisso e eficiência. A contratada deverá atuar com equipe altamente especializada. Possuir ainda **seguro ambiental e contrato de emergência químico ambiental em todos os caminhões da frota**. Com isso, em caso de acidentes com cargas perigosas, deverão ser realizadas ações que visam responder de forma rápida e eficaz às ocorrências, com equipamentos certos e equipe treinada.

4.4.5. A unidade de tratamento térmico deverá contar com incinerador de alta tecnologia. Os equipamentos deverão possuir mecanismo de resfriamento e tratamento de gases, que atendam com eficiência todas as normas no que se refere aos padrões de lançamento de efluentes atmosféricos, garantindo a segurança necessária no tratamento dos resíduos de saúde

4.4.6. Os Aterros Classe I deverão ser projetados e construídos dentro das mais modernas técnicas (ABNT NBR 10.157), garantindo total segurança ambiental.

4.4.7. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de fiscal/gestor do contrato, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar retoques e revisões que se fizerem necessários.

4.4.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

4.4.9. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

4.4.10. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, através de envio de Autorização de Fornecimento.

4.4.11. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

4.4.12. A contratada deverá apresentar um cronograma anual estabelecido com as datas prevista para coleta. E em caso, de impossibilidade de cumprimento do cronograma apresentar justificativa com 05 (cinco) dias de antecedência.

5 - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

5.1.1. GESTOR DO CONTRATO: REGIANE VILAS BOAS DA SILVA

5.1. 2. FISCAL DO CONTRATO: *WANESSA SIQUEIRA DE CARVALHO BALESTRA / RAISSA DE CÁSSIA AGUIAR / ADRIANA HELENA DA SILVA*

5.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

5.4.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.4.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

5.8. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.9. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.10. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

5.10.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

5.11. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Gestor do Contrato convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Cadastro de Fornecedores do Município – CFM Cadastro de Fornecedores do Município – CFM.

5.12.1. Serão exigidos a **Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, caso esses documentos não estejam regularizados Cadastro de Fornecedores do Município – CFM Cadastro de Fornecedores do Município – CFM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

5.13. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

5.13.1 A contratada deverá apresentar cronograma anual com as datas estabelecidas para a coleta.

5.14 Em caso de coleta excedente, a administração entrará em contato com a Contratada, para que possa ser estabelecido em comum acordo, a data para a referida coleta.

6 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO LICITANTE/CONTRATADO E ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

6.1. A proposta vencedora será selecionada pelo critério:

a) **MENOR PREÇO GLOBAL;**

6.2 1- Justifica-se a adoção do critério de "Menor Preço Global", uma vez que o objeto da licitação abrange itens de natureza semelhantes, relacionados entre si, sendo que o agrupamento de seus itens resulta na melhor interação entre as diferentes fases de execução dos serviços, auferindo à Administração maior controle dos serviços a serem prestados, com vista a melhor atender o interesse público.

6.3. A adjudicação por preço global se deve ao fato de todas as atividades a serem executadas estarem intrinsecamente relacionadas. A execução dos serviços por mais de uma empresa acarretaria elevado custo de administração em uma complexa rede de coordenação entre os projetos e os executantes, certamente, comprometeria a qualidade e efetividade dos resultados para o Município.

6.4. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.

6.5. Para fins da habilitação técnica, serão exigidos os seguintes documentos:

a) **Licenciamento Ambiental;**

b) **Alvará Sanitário Estadual ou municipal;**

7 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO LICITANTE/CONTRATADO E ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

7.1. O fornecedor/prestador de serviços será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)).

7.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) CFM;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

7.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.2.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.2.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.2.3. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do CFM, nos documentos por ele abrangidos.

7.2.4. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do CFM ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.2.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.2.5.1. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.2.5.2. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

8- OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

8.1.3. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

8.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

8.1.5. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Termo de Referência

8.1.6. Quando o projeto se referir a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

8.1.7. Assegurar à Contratante:

8.1.7.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

8.1.7.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

8.1.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.1.9. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

8.1.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias,
Praça 22 de Maio Centro Santa Rita de Caldas – MG Fone / Fax: (35) 3734 1986 e-mail:secretariasaudesc@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

8.1.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

8.1.12. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.1.13. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

8.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.15. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, observado, se for o caso a respectiva matriz de alocação de riscos.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

8.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9 - AFERIÇÃO E PAGAMENTO:

9.1. A avaliação da execução do objeto verificará a adequada prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento sempre que a CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de 10 dias úteis, contados da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

9.2.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal do contrato.

9.2.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

9.2.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

9.3. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto à nota fiscal de serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

II - Termo de Medição ou Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Secretário requisitante

9.4. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

9.5. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

9.6. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice adotado pela exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação Orçamentária: 10.301.0047.2.090 **3390.39.00**

Ficha: 124

Fonte de Recursos: 1.500.95

Programa de Trabalho: Cofinanciamento da Atenção Básica

Elemento de Despesa: Despesa Corrente (Custeio)

Santa Rita de Caldas, 09 de janeiro de 2024

Regiane Vilas Boas da Silva
Responsável pela elaboração do TR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVO ESTE TR E DECLARO QUE TENHO CONHECIMENTO DE TODAS
AS SUAS CARACTERÍSTICAS, RATIFICANDO, NESTE ATO, O SEU
INTEGRAL CONTEÚDO.

Santa Rita de Caldas, ____ de _____ de 2024

Nome, matricula do Ordenador de Despesas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS